



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Livro: 1725

Fls.: 38

Prot.: 159.114

Via: Original

Cart.: 10-4

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO QUE, ENTRE SI FAZEM,
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS -
MINISTÉRIO BETHEL, COMO OUTORGANTE DESAPROPRIADA (O)
TRANSMITENTE, E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO
OUTORGADO DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de desapropriação**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (16/02/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **outorgante desapropriada, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO BETHEL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.852.325/0001-40, com sede a Rua 12-A, nº 245, Setor Aeroporto, nesta capital, representada por sua procuradora e cessionária **RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede em Goiânia, GO, onde é estabelecida na Av. Carnaúba, Quadra 01, Lote 28, Village Santa Rita, CEP: 74.885-100, inscrita no C.N.P.J. sob N.º 04.926.068/0001-57 neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. Ricardo Rodrigues de Melo**, portador da carteira de identidade N.º 3742234 DGPC-GO 1ª via e inscrito no CPF sob N.º 890.143.241-20, residente nesta capital, em conformidade com o item TERCEIRO da "Escritura Pública de Cessão de Direitos", as fls. 75/79 do livro 1598, lavrada no 7º Tabelionato de Notas de Goiânia; e, de outro lado, como **outorgado desapropriante adquirente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob n.º 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 540992 - SSP/GO 2ª Via, e CPF/MF sob nº 335.382.551-72, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Reinaldo Siqueira Barreto**, brasileiro, divorciado, portador da RG sob nº 1212560 SSP/GO, e CPF/MF nº 284.422.451-20, OAB/GO nº 8.776; ambos residentes e domiciliados nesta capital; pessoas conhecidas por mim, tabelião, e as conheço como as próprias de que trato, a vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante desapropriada referida, me foi dito o que está expressamente relatado nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que, a outorgante desapropriada é senhora e única legítima possuidora, da totalidade dos imóveis constituídos de **04 (quatro) lotes de terras, todos situados a Avenida T-8 esquina com T-3, Quadra 170, Setor Bueno, com os seguintes limites e confrontações: I) Lote de terras de nº 43, situado na Avenida T-3 esquina com T-8, com área total do lote de 451,00m², sendo 22,56 metros pela curva da frente; pela linha de fundo, com o lote 44, 14,00metros; pelo lado esquerdo, com o lote 42, 35,00 metros; pela linha da Avenida T-08, 20,00 metros, II) Lote de terras de nº 44, situado na Avenida T-8, com área total do lote de 455,00m², medindo 13,00 metros de frente; pela linha com lote 45, 35,00 metros; pela linha com os lotes 41, 42 e 43, 36,00 metros; pelo fundo com o lote 46, 13,00metros, III) Lote de terras de nº 45, situado na**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1725-

Fls.: 39

Prot.: 159.114

Via: Original

Cart.: 10-4

Flaminio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Avenida T-8, com área total do lote de 455,00m², medindo 13,00 metros de frente; pela linha com lote 46, 35,00 metros; pela linha com o lote 44, 35,00 metros; para o fundo com o lote 46, 13,00 metros, IV) Lote de terras de nº 46, situado na Avenida T-8, com área total do lote de 3.450,00m², medindo 21,00 metros de frente; pela linha com lote 31, 43,00 metros; para linha com os lotes 35, 37, 38, 40 e 41, 70,00 metros; para linha com os fundos dos lotes 44 e 46, 26,00 metros, pela linha que divide com a lateral direita do lote 45, 35,00 metros; e aí pela linha que divide com o Córrego Vaca Brava, 15,00 metros aproximadamente, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, sob as matrículas nº 751/754, os quais tiveram, cada um, parte de área de terreno considerada de interesse público nos termos do Decreto n.º 1233, de 07/06/2010 – processo administrativo municipal nº 4.050.492-3/2010 – para integrar o sistema viário com a ampliação da Avenida T-8 “CORREDOR ESTRUTURADOR T-8 DE GOIÂNIA”, em Goiânia, GO. CLÁUSULA SEGUNDA – Que, em face da adequação do sistema viário cada um dos 04 (quatro) lotes de terras, terá a seguinte área a desapropriar: I) Lote de terras de nº 43, ÁREA A DESAPROPRIAR: 258,56m², frente 19,95m, confrontação para curva da frente com Av. T-3; fundo 9,34m, confrontação com Lote 44; lado esquerdo 6,23+17,74+12,37m, confrontação com área remanescente; lado direito 20,00m, confrontação com Av. T-8; II) Lote de terras de nº 44, ÁREA A DESAPROPRIAR: 121,10m², frente 13,00m, confrontação com Av. T-8; fundo 13,00m, confrontação com área remanescente; lado esquerdo 9,34m, confrontação Lote 43; lado direito 9,27m, confrontação com Lote 45; III) Lote de terras de nº 45, ÁREA A DESAPROPRIAR (ZPA1: 89,67m² + ZPA3: 30,33m²): 120,00m², frente 13,00m, confrontação com Av. T-8; fundo 13,00m, confrontação com área remanescente; lado esquerdo 9,27m, confrontação Lote 44; lado direito 9,19m, confrontação com Lote 46; IV) Lote de terras de nº 46, ÁREA A DESAPROPRIAR (ZPA1): 187,06m², frente 21,00m, confrontação com Av. T-8; fundo 19,96m, confrontação com área remanescente; lado esquerdo 9,19m, confrontação Lote 45; lado direito 9,13m, confrontação acompanha a sinuosidade do córrego; somando uma área total a ser desapropriada de 686,72m² (Seiscentos e oitenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados); CLÁUSULA TERCEIRA – Que, com a desapropriação das áreas descritas no item acima, os imóveis ficarão com as seguintes dimensões remanescentes: I) Lote de terras de nº 43, ÁREA REMANESCENTE: 192,44m², frente 2,61m, confrontação para curva da frente com Av. T-3; fundo 4,66m, confrontação com Lote 44; lado esquerdo 35,00m, confrontação Lote 42; lado direito 6,23+17,74+12,37m, confrontação com área a desapropriar; II) Lote de terras de nº 44, ÁREA REMANESCENTE: 333,90m², frente 13,00m, confrontação área a desapropriar; fundo 13,00m, confrontação com Lote 46; lado esquerdo 26,66m, confrontação Lotes 41, 42 e 43; lado direito 25,73m, confrontação com Lote 45; III) Lote de terras de nº 45, ÁREA REMANESCENTE: 335,00m², frente 13,00m, confrontação área a desapropriar; fundo 13,00m, confrontação com Lote 46; lado esquerdo 25,73m, confrontação Lote 44; lado direito 25,81m, confrontação com Lote 46; IV) Lote de terras de nº 46, ÁREA REMANESCENTE: 3.262,94m², frente 19,96m, confrontação área a desapropriar; fundo 43,00m, confrontação com Lote 31; lado esquerdo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1725

Fls.: 40

Prot.: 159.114

Via: Original

Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

25,81+46,00+70,00m, confrontação Lotes 44, 45, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; lado direito acompanha a sinuosidade do córrego, somando um total de **área remanescente de 4.124,28m² (Quatro mil, cento vinte quatro vírgula vinte e oito metros quadrados);**

CLÁUSULA QUARTA – Que, o Município de Goiânia considerou partes dos imóveis de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis desta acima discriminados, nos Termos do Decreto nº 1233 de 07 de Junho de 2010; **CLÁUSULA QUINTA** – Que, os imóveis aludidos nesta foi avaliado num total de **R\$ 430.861,62 (Quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, totalizando assim a

avaliação referida conforme a avaliação da Divisão competente, Constante do Processo nº **40504923**, no qual fora fixados as bases desta transferência, concordando com o valor

atribuído a parte do terreno desapropriado; **CLÁUSULA SEXTA** – Que, o Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, destarte, o embasamento legal desta escritura;

CLÁUSULA SÉTIMA – Que, o imóvel objeto desta estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item CLÁUSULA SEGUNDA, resultado da avaliação do terreno, quantia que confessa haver recebido integralmente como forma de pagamento deste ato com Transferência do Direito de Construir conforme determina o Decreto nº 088 de 09 de janeiro de 2012, a indenização mencionada no artigo 1º de referido Decreto será calculada nos termos da Lei Municipal nº 8.761, de 19 de janeiro de 2009, ficando convencionado que o uso do índice da TDC será de conformidade com a Relação de Transferência prevista no § 2º, do art. 7º, da mesma lei, quando da Apresentação e Aprovação dos Projetos de Arquitetura para os imóveis receptores da medida administrativa e da legislação vigente conforme Pareceres Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, que corresponde à exata indenização devida, sendo os imóveis aludidos foram avaliados num total de R\$ 430.861,62 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), para dela não mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os imóveis expropriados até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa e firme e valiosa, pondo a outorgada desapropriante adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos; **CLÁUSULA**

OITAVA – Que, as despesas decorrentes da outorga deste escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo da outorgada desapropriante na forma da Lei; **CLÁUSULA**

NONA – Me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial; **CLÁUSULA DÉCIMA** – E, que

fica autorizado o Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, a promover os registros e averbações necessárias. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no § 2º, art. 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1725

Fls.: 41

Prot.: 159.114

Via: Original

Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

09/09/86, bem como as Certidões Negativas de Ônus. A outorgante desapropriada transmitente declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais/reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, **inteiramente sob minuta fornecida pelos contratantes**, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2012.

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

OUTORGANTE DESAPROPRIADA

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO BETHEL,
P/p Residencial Village Santa Rita Ltda

OUTORGADO DESAPROPRIANTE
P/ MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral do Município

Emolumentos	R\$2.345,00
Taxa Judiciária	R\$ 161,48
Data da Receita	16/02/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora	